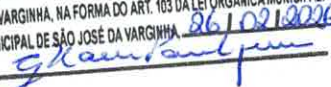




# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI ORDINÁRIA Nº 920, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/02/2026  
ASSINATURA: 

“Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 903, de 27 de junho de 2025, e o art. 19 da Lei nº 670 de 15 de dezembro de 2015 e institui o subsídio do Conselho Tutelar Municipal, e dá outras providências.”

O Município de São José da Varginha/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São José da Varginha/MG, a subsídio mensal do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

**Art.2º** - O subsídio mensal do conselheiro Tutelar será proporcional:

I – Aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - Para os suplentes, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocados a substituir o título em caso de afastamento ou vacância.

**Art.3º** – O Conselheiro Tutelar receberá, no efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

I – Gratificação natalina, no correspondente a 1(um) mês de trabalho;

II – Adicional de férias, correspondente a 1/12 do subsídio ao mês pago no mês de dezembro.

**Art.4º** – O Conselheiro Tutelar que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

**Art.5º**– A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art 6º-** Fica expressamente estabelecido que o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não integra a base de cálculo da revisão geral anual prevista nesta Lei, não sendo objeto de reajuste automático ou vinculação ao percentual concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Eventual alteração do valor do vale-alimentação dependerá de lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.


**Art. 7º –** Fica revogados a Lei Complementar nº 903, de 27 de junho de 2025 e o art.19, da Lei nº 670, de 15 de dezembro de 2015.

**Art.8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José da Varginha/MG, de 26 de fevereiro de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/02/2026  
ASSINATURA: 



Victor Paulino de Melo Pereira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

